



# PRESENT TECHNOLOGIES

## PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

2024/11/18



# ÍNDICE

<b>ENQUADRAMENTO.....</b>	<b>3</b>
<b>PARTE I - CARACTERIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO .....</b>	<b>5</b>
1. Caracterização da Present Technologies.....	5
2. Organização e funcionamento da PTECH.....	6
2.1 Composição dos Órgãos Sociais .....	6
2.2 Estrutura Organizacional e Identificação dos responsáveis.....	7
<b>PARTE II – IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS E RESPETIVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO .....</b>	<b>8</b>
1. Definição de risco e de gestão do risco.....	8
1.1 Corrupção.....	8
1.2 Infracções conexas .....	9
1.3 Conflitos de interesses .....	11
2. Identificação dos riscos e das medidas preventivas .....	12
<b>PARTE III – ESTRATÉGIAS DE AFERIÇÃO DA EFETIVIDADE, UTILIDADE E EFICÁCIA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO PROPOSTAS.....</b>	<b>18</b>

## ENQUADRAMENTO

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa independente a funcionar junto do Tribunal de Contas (TdC), foi criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro, tendo por objecto o desenvolvimento de uma actividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infracções conexas.

Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de Setembro, as entidades públicas, organismos, serviços e agentes da administração central, regional e local, bem como as entidades do sector público empresarial, devem prestar colaboração ao CPC, facultando-lhe, oralmente ou por escrito, as informações que lhes forem por este solicitadas, no domínio das suas atribuições e competências.

Neste seguimento, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção, estabelecendo que o regime é aplicável, entre outras, *“às pessoas colectivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores”*, devendo estas adoptar um *“Plano de prevenção de riscos de corrupção e infracções conexas”*, na qual determinou que *“as entidades abrangidas adoptam e implementam um PPR que abranja toda a sua organização e actividade, incluindo áreas de administração, de direcção, operacionais ou de suporte”*, o qual deverá indicar, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a. A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a actos de corrupção e infracções conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direcção, considerando a realidade do sector e as áreas geográficas em que a entidade actua;
- b. Medidas preventivas e correctivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- c. As áreas de actividade da entidade com risco de prática de actos de corrupção e infracções conexas;
- d. A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- e. Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respectiva execução; e
- f. A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.

Consciente de que a corrupção constitui um grave obstáculo ao normal funcionamento das instituições, da economia e do Estado de Direito, a Present Technologies – Serviços Informáticos, Lda. (doravante apenas PTECH) está empenhada em combater e prevenir a corrupção e as infracções que lhe são conexas, bem como evitar qualquer situação potenciadora de um conflito de interesses, promovendo uma cultura empresarial onde são privilegiadas práticas preventivas e de combate à corrupção, envolvendo todos os

responsáveis da organização e colaboradores, qualquer que seja o seu vínculo laboral, num processo dinâmico de interacção interna, assegurando assim, uma total e transversal transparência organizacional.

Nesse sentido, o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas identifica os responsáveis envolvidos na gestão do plano, as principais áreas que potencialmente poderão ser sujeitas à ocorrência de actos de corrupção, bem como os respectivos riscos daí decorrentes e os controlos instituídos pela PTECH visando, assim, a sua mitigação e probabilidade de ocorrência.

# PARTE I - CARACTERIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

## 1. Caracterização da Present Technologies

### **Atribuições**

A PTECH é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de € 55.000,00, que se dedica a actividades de programação informática.

No âmbito da sua actividade, a PTECH pauta-se por padrões de integridade, transparência, honestidade, ética profissional e respeito pelo outro, pelo ambiente, e pelo cumprimento da legislação aplicável.

### **Missão**

A PTECH assume uma missão global, garantindo o cumprimento da regulamentação nacional e internacional aplicável, melhorando a eficiência e qualidade dos produtos e serviços prestados e promovendo a sustentabilidade ambiental.

A empresa na sua visão pretende ser uma referência nacional e internacional no desenvolvimento de actividades de programação informática pela qualidade dos seus produtos e serviços prestados e o reconhecimento, pelo seu bom desempenho, pelas suas Partes Interessadas, ou seja, pelos clientes/utilizadores, parceiros do sector e colaboradores.

### **Valores**

Constituem valores da PTECH:

- *Segurança* – apostar numa gestão proactiva alicerçada num quadro de pessoal com elevada competência e altamente motivado, que garanta elevados níveis de qualidade e segurança na prestação de serviço, em conformidade com as normas aplicáveis;
- *Foco nas Partes Interessadas* – responder às legítimas expectativas das partes Interessadas, prestando um serviço que assegurem segurança, qualidade e eficiência;
- *Profissionalismo* – reflectir em todas as actividades desenvolvidas o compromisso permanente e responsável com a obtenção de resultados organizacionais e a preocupação com princípios éticos, sociais e ambientais, evidenciando as competências para garantir a confiança das Partes Interessadas em relação à empresa;
- *Inovação* – garantir que a empresa tem a capacidade de incorporar as melhores práticas em termos tecnológicos e operacionais, de forma a melhorar o desempenho individual e organizacional.

## **2. Organização e funcionamento da PTECH**

### **2.1 Composição dos Órgãos Sociais**

#### **Assembleia Geral**

A Assembleia Geral é composta pelos três sócios identificados no pacto social e na certidão permanente<sup>1</sup>.

#### **Gerência**

A gerência da PTECH é exercida por dois sócios-gerentes, nomeados no Pacto Social<sup>1</sup>.

A PTECH obriga-se, nos termos do artigo 8.º do seu Pacto Social, com a intervenção dos dois gerentes, investidos dos poderes necessários à gestão corrente dos negócios da sociedade, a quem compete, ainda decidir:

- a) a aquisição, alienação ou oneração de imóveis;
- b) a aquisição, alienação, oneração ou locação de estabelecimentos;
- c) a celebração, como locador ou locatário, de contratos de arrendamento;
- d) a celebração de contratos de locação financeira imobiliária ou mobiliária, bem como de contratos de aluguer de longa duração;
- e) a aquisição, alienação ou oneração de veículos automóveis;
- f) a subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- g) a celebração de quaisquer financiamentos para a sociedade de curto, médio ou longo prazo; e
- h) a participação em novas sociedades (spin-offs) qualquer que seja o objecto, a participação e o capital, podendo aprovar estatutos e designar membros dos órgãos sociais.

#### **Revisor Oficial de Contas (ROC)**

A fiscalização da entidade, de acordo com o artigo 262.º do Código das Sociedades Comerciais, está a cargo de um Revisor Oficial de Contas (ROC).

---

<sup>1</sup> Dados pessoais expurgados, ao abrigo da al. c) do n.º 1 do art. 5.º do Regulamento Geral de Protecção de Dados.

## **2.2 Estrutura Organizacional e Identificação dos responsáveis**

A estrutura organizacional da PTECH encontra-se, ainda, por forma ao cabal desempenho da sua missão, ordenada nos seguintes departamentos/cargos:

- Gerência
- Departamento de Engenharia – Responsável: CTO;
- Departamento de Suporte e Operações – Responsável: CIO;
- Departamento de People – Responsável: COO;
- Departamento de Business Development – Responsável: CEO;
- Departamento Financeiro – Responsável: CFO.

# PARTE II – IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO

## 1. Definição de risco e de gestão do risco

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas adota a seguinte definição de risco:

*Qualquer evento, situação ou circunstância futura com probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objectivos de uma unidade organizacional.<sup>2</sup>*

A gestão de risco tem sido internacionalmente aceite como o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respectivas actividades, com o objectivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada actividade individual e no conjunto de todas as actividades.<sup>3</sup>

A gestão de riscos deve, assim, começar por identificar os riscos de corrupção e de infracções conexas, de forma a ser integrada na cultura da organização, conduzida pela direcção de topo, envolvendo todos os responsáveis da organização e trabalhadores.

Nesta medida, importa ter presente o quadro de infracções aplicável e respectivas molduras penais.

**Conceito de funcionário:** *Nos termos do número 2 do artigo 386.º do Código Penal (doravante apenas CP), são equiparáveis a funcionário os gestores, titulares dos órgãos de fiscalização e trabalhadores de empresas públicas, nacionalizadas, de capitais públicos ou com participação maioritária de capital público e ainda de empresas concessionárias de serviços públicos.*

### 1.1 Corrupção

**Recebimento indevido de vantagem:** Nos termos do art. 372.º do CP, consubstancia crime de recebimento indevido de vantagem a conduta de funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, e ainda, quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas. Excluem-se as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

**Corrupção passiva:** Nos termos do art. 373.º do CP, consubstancia crime de corrupção passiva a conduta de funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou

---

<sup>2</sup> Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da Direcção-Geral do Tribunal de Contas (2009), página 12.

<sup>3</sup> Norma de gestão de riscos (2003), FERMA - *Federation of European Risk Management Associations*.

ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

**Corrupção activa:** Nos termos do art. 374.º do CP, consubstancia crime de corrupção activa, quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, com o fim de o funcionário praticar um qualquer acto ou omissão contrários aos deveres do seu cargo. A tentativa é punível.

**Agravação:** Nos termos do art. 374.º-A do CP, se a vantagem recebida indevidamente ou por meio de corrupção for de valor superior a 5.100€ (cinco mil e cem euros)<sup>4</sup>, o agente é punido com a pena aplicável ao crime respectivo agravada em um quarto nos seus limites mínimo e máximo. Se a vantagem recebida indevidamente ou por meio de corrupção for de valor superior a 20.400€ (vinte mil e quatrocentos euros)<sup>5</sup>, o agente é punido com a pena aplicável ao crime respectivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

**Dispensa ou atenuação da pena:** Nos termos do art. 374.º-B do CP, o agente pode ser dispensado de pena sempre que tiver denunciado o crime no prazo máximo de 30 dias após a prática do acto e sempre antes da instauração de procedimento criminal, desde que voluntariamente restitua a vantagem ou, tratando-se de coisa ou animal fungíveis, o seu valor; ou antes da prática do facto, voluntariamente repudiar o oferecimento ou a promessa que aceitara, ou restituir a vantagem, ou, tratando-se de coisa ou animal fungíveis, o seu valor; ou antes da prática do facto, retirar a promessa ou recusar o oferecimento da vantagem ou solicitar a sua restituição. A pena é especialmente atenuada se o agente até ao encerramento da audiência de julgamento em primeira instância, auxiliar concretamente na obtenção ou produção das provas decisivas para a identificação ou a captura de outros responsáveis; ou tiver praticado o acto a solicitação do funcionário, directamente ou por interposta pessoa.

## 1.2 Infracções conexas

**Peculato:** Nos termos do art. 375.º do CP, consubstancia crime de peculato a conduta de funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

**Peculato de uso:** Nos termos do art. 376.º do CP, consubstancia crime de peculato de uso o funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, incluindo o dar destino a dinheiro público diferente daquele a que está legalmente afectado.

---

<sup>4</sup> Valor equivalente a 50 unidades de conta. A unidade de conta (UC) está fixada em 102€ (cento e dois euros), de acordo com o artigo 210.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de Março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2020.

<sup>5</sup> Valor equivalente a 200 unidades de conta. *Idem*.

**Participação económica em negócio:** Nos termos do art. 377.º do CP, consubstancia crime de participação económica em negócio a conduta de funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar; .o funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de acto jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do acto, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar; e ainda o funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregue de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.

**Concussão:** Nos termos do art. 379.º do CP, consubstancia crime de concussão a conduta de funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

**Recusa de cooperação:** Nos termos do art. 381.º do CP, consubstancia crime de recusa de cooperação a conduta de funcionário que, tendo recebido requisição legal de autoridade competente para prestar a devida cooperação à administração da justiça ou a qualquer serviço público, se recusar a prestá-la, ou sem motivo legítimo a não prestar.

**Abuso de poder:** Nos termos do art. 382.º do CP, consubstancia crime de abuso de poder a conduta de funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

**Suborno:** Nos termos do art. 363.º do CP, consubstancia crime de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.

**Denegação de justiça e prevaricação:** Nos termos do art. 369.º do CP, consubstancia crime de denegação de justiça e prevaricação a conduta de funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar acto no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, com ou sem intenção de beneficiar ou prejudicar alguém.

**Tráfico de Influências:** Nos termos do art. 335.º do CP, consubstancia crime de tráfico de influências quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa.

**Violação de Segredo:** Nos termos do art. 383.º do CP, consubstancia crime de violação de segredo a conduta de funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros.

**Usurpação de funções:** Nos termos do art. 358.º do CP, consubstancia crime de usurpação de funções a de quem:

- a) sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar actos próprios de funcionário, de comando militar ou de força de segurança pública, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade;
- b) exercer profissão ou praticar acto próprio de uma profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenchê-las, quando o não possui ou não as preenche; ou
- c) continuar no exercício de funções públicas, depois de lhe ter sido oficialmente notificada demissão ou suspensão de funções.

### 1.3 Conflitos de interesses

**Conflito de interesses:** Nos termos do art. 69.º do Código de Procedimento Administrativo os titulares de órgãos da Administração Pública e os respectivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos, não podem intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos:

- a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;
- b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adopção, tutela ou apadrinhamento civil;
- c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
- d) Quanto tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;
- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha recta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com

quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adopção, tutela ou apadrinhamento civil;

- f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

**Escusa e suspeição:** Nos termos do art. 73.º do Código de Procedimento Administrativo, os titulares de órgãos da Administração Pública e respectivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos devem pedir dispensa de intervir no procedimento ou em acto ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente:

- a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;
- b) Quando o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha recta, for credor ou devedor de pessoa singular ou colectiva com interesse directo no procedimento, acto ou contrato;
- c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha recta;
- d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse directo no procedimento, acto ou contrato;
- e) Quando penda em juízo acção em que sejam parte o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha recta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha recta ou pessoa com quem viva em economia comum.

## **2. Identificação dos riscos e das medidas preventivas**

Para o presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas foi estabelecida uma identificação de riscos baseada no guião do Conselho de Prevenção da Corrupção de Setembro de 2009, o qual determina que os riscos devem ser classificados segundo uma escala de risco *elevado*, risco *moderado* e risco *fraco*, em função do grau de *probabilidade* de ocorrência, que é por sua vez aferido a partir da própria caracterização de cada uma das funções. A escala de risco deverá considerar, igualmente, o impacto previsível da situação de risco identificada e, ainda, a possibilidade de mitigação dos seus efeitos (i.e. a sua *gravidade*).

Os critérios de classificação do risco adoptados permitem construir a seguinte grelha de graduação de risco:

GRADUAÇÃO DE RISCO	FRACA (1)	MODERADA (2)	ELEVADA (3)
<b>PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA (PO)</b>	Processo excepcional	Processo esporádico (i.e., de eventual ocorrência de periodicidade anual)	Processo frequente
<b>GRAVIDADE DA CONSEQUÊNCIA (GC)</b>	Pode provocar prejuízos não significativos	Pode provocar prejuízos	Pode provocar prejuízos significativos

Tabela 1 – Grelha de graduação de risco

Assim, a graduação do risco será feita a partir desta grelha, de acordo com a seguinte matriz:

GRAU DE RISCO		PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA (PO)		
		ELEVADA (3)	MODERADA (2)	FRACA (1)
GRAVIDADE DA CONSEQUÊNCIA (GC)	ELEVADA (3)	3	3	2
	MODERADA (2)	3	2	1
	FRACA (1)	2	1	1

Tabela 2 – Matriz de risco

Com base nesta graduação de risco e face à organização, atribuições e actividade da PTECH foram identificados os seguintes riscos de corrupção e infracções conexas e respectivas medidas de prevenção e mecanismos de controlo:

ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS	GRAU DE RISCO	MEDIDAS DE PREVENÇÃO / MECANISMOS DE CONTROLO
<b>GERÊNCIA</b>			
Definição da estratégia da empresa para cumprimento dos seus objectivos de forma sustentável	Conflitos de interesses e corrupção e infracções conexas, em geral	PO 1 GC 3	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Elaboração e adopção de um Código de Ética e Conduta</li> <li>▪ Assinatura da declaração de independência</li> <li>▪ Assinatura de declaração de inexistência de conflito de interesses</li> <li>▪ Elaboração de acta em todas as reuniões</li> <li>▪ Controlo do ROC</li> <li>▪ Controlo trimestral das actividades e orçamentos pelos sócios</li> </ul>
	Indefinição entre interesse público e interesse privado	PO 1 GC 3	

ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS	GRAU DE RISCO	MEDIDAS DE PREVENÇÃO / MECANISMOS DE CONTROLO
Organização e supervisão da planificação, tarefas e actividades realizadas pela organização para cumprimento dos seus objectivos	Conflitos de interesses e corrupção e infracções conexas, em geral	PO 1 GC 3	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elaboração e adopção de um Código de Ética e Conduta</li> <li>Assinatura da declaração de independência</li> <li>Assinatura de declaração de inexistência de conflito de interesses</li> <li>Controlo do ROC</li> <li>Controlo trimestral das actividades e orçamentos pelos sócios</li> </ul>
Representar legalmente a organização	Conflitos de interesses e corrupção e infracções conexas, em geral	PO 1 GC 3	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elaboração e adopção de um Código de Ética e Conduta</li> <li>Assinatura da declaração de independência</li> <li>Assinatura de declaração de inexistência de conflito de interesses</li> <li>Contactos preferencialmente através de meios por escrito</li> <li>Controlo do ROC</li> <li>Controlo trimestral das actividades e orçamentos pelos sócios</li> </ul>
	Relação com clientes	PO 1 GC 3	
	Relação com entidades externas	PO 1 GC 3	
<b>RECURSOS HUMANOS</b>			
Recrutamento & Selecção	Acumulação, (por parte colaboradores) com funções públicas e/ou outras situações passíveis de gerar situações de conflito de interesses que possam interferir com o desempenho das suas funções	PO 2 GC 2	<ul style="list-style-type: none"> <li>Cumprimento rigoroso das fases do processo de recrutamento</li> <li>Quando aplicável, apresentação de um pedido de acumulação de funções</li> <li>Assinatura da declaração de independência</li> <li>Assinatura de declaração de inexistência de conflito de interesses</li> </ul>
<b>DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIO</b>			
Actividade comercial	Suborno, tráfico de influências ou ofertas indevidas para ganhar concursos ou contratos	PO 1 GC 3	<ul style="list-style-type: none"> <li>Segregação e restrição de acessos a contas bancárias</li> <li>Candidatura a concursos públicos através de plataformas oficiais</li> <li>Aprovação de despesas por supervisores independentes</li> </ul>
	Relações de negócios com clientes de risco (má reputação, sanções, investigações criminais)	PO 1 GC 3	<ul style="list-style-type: none"> <li>Verificação de antecedentes antes da aceitação de novos clientes</li> <li>Monitorização contínua do risco de clientes e diligência reforçada para clientes de alto risco</li> </ul>
Elaboração de propostas comerciais	Negociação de propostas desvantajosas para a PTECH em troca de benefícios pessoais	PO 1 GC 2	<ul style="list-style-type: none"> <li>Envolvimento de vários intervenientes na negociação e formalização de contratos</li> </ul>

ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS	GRAU DE RISCO	MEDIDAS DE PREVENÇÃO / MECANISMOS DE CONTROLO
<b>COMPRAS &amp; FORNECEDORES</b>			
Contratação de fornecedores	Contratação de fornecedores / parceiros de risco (má reputação, investigações criminais, sanções)	PO 1 GC 3	<ul style="list-style-type: none"> <li>Verificação de antecedentes antes da aceitação de novos fornecedores/parceiros</li> <li>Monitorização contínua do risco e diligência reforçada para fornecedores de alto risco</li> </ul>
	Condições contratuais ambíguas que dificultam a fiscalização e controlo de pagamentos	PO 1 GC 1	<ul style="list-style-type: none"> <li>Envolvimento de vários intervenientes no processo de contratação</li> <li>Revisão de contratos pelo departamento jurídico</li> </ul>
	Transacções com partes relacionadas à gestão sem transparência no racional de negócio	PO 1 GC 3	<ul style="list-style-type: none"> <li>Assinatura da declaração de independência</li> <li>Assinatura de declaração de inexistência de conflito de interesses</li> </ul>
	Recebimento de subornos ou manipulação de processos de adjudicação para favorecer determinados fornecedores	PO 1 GC 2	<ul style="list-style-type: none"> <li>Processos de contratação com vários intervenientes e níveis de aprovação</li> </ul>
Compras	Aquisição de bens desnecessários para benefício pessoal	PO 1 GC 2	<ul style="list-style-type: none"> <li>Processos de compras com vários intervenientes e níveis de aprovação</li> </ul>
<b>MARKETING E RESPONSABILIDADE SOCIAL</b>			
Atribuição de donativos / patrocínios	Concessão de donativos / patrocínios para exercer influência indevida ou obter vantagens ilegítimas	PO 1 GC 2	<ul style="list-style-type: none"> <li>Existência de uma equipa interna independente, composta por elementos de vários departamentos, responsável pela atribuição de donativos / patrocínios</li> <li>Proibição de donativos/patrocínios a partidos políticos e campanhas eleitorais</li> <li>Aprovação pela gerência de todos os donativos e patrocínios</li> <li>Orçamento anual para donativos/patrocínios com análise de desvios</li> </ul>
	Falta de imparcialidade devido a conflitos de interesse (familiares, políticos, comerciais)	PO 2 GC 2	<ul style="list-style-type: none"> <li>Existência de uma equipa interna independente, composta por elementos de vários departamentos, responsável pela atribuição de donativos / patrocínios</li> <li>Proibição de donativos/patrocínios a partidos políticos e campanhas eleitorais</li> <li>Aprovação pela gerência de todos os donativos e patrocínios</li> </ul>

ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS	GRAU DE RISCO	MEDIDAS DE PREVENÇÃO / MECANISMOS DE CONTROLO
<b>CONTABILÍSTICOS &amp; FINANCEIROS</b>			
Registo de facturas e outros documentos de fornecedores e clientes	Desvio de fundos através do registo indevido de facturas e documentos	PO 1 GC 2	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Workflow de aprovação de facturas antes do respectivo pagamento</li> <li>▪ Controlo do ROC</li> <li>▪ Revisão trimestral de actividades e orçamentos pelo titular da função accionista</li> </ul>
Reportes financeiros e demonstrações	Manipulação de demonstrações financeiras para benefício indevido	PO 1 GC 2	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Análise periódica de rubricas contabilísticas críticas</li> <li>▪ Controlo do ROC</li> <li>▪ Revisão trimestral de actividades e orçamentos pelo titular da função accionista</li> </ul>
Reembolso de despesas	Aprovação de despesas não documentadas ou não relacionadas com a PTECH	PO 1 GC 2	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Cumprimento da política de aprovação e reembolso de despesas</li> <li>▪ Workflow de registo e aprovação de despesas envolvendo várias áreas da organização</li> </ul>
Gestão de pagamentos e recebimentos	Desvio de fundos para obtenção de vantagens ilícitas	PO 2 GC 2	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Segregação de funções entre quem autoriza e quem executa pagamentos</li> <li>▪ Controlo de pagamentos duplicados</li> <li>▪ Segregação de funções e restrições de acesso a contas bancárias</li> <li>▪ Reconciliações bancárias periódicas</li> <li>▪ Circularização anual com bancos</li> <li>▪ Controlo de movimentos de caixa e análise de saldos de fornecedores e clientes</li> <li>▪ Controlo do ROC</li> <li>▪ Revisão trimestral de actividades e orçamentos pelo titular da função accionista</li> </ul>
Gestão de tesouraria	Utilização indevida de fundos da empresa para fins pessoais ou para financiar actividades ilícitas	PO 1 GC 3	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Segregação de funções entre quem autoriza e quem executa pagamentos</li> <li>▪ Limitação de montantes para transferências electrónicas com necessidade de autorizações adicionais</li> <li>▪ Controlo do ROC</li> <li>▪ Revisão trimestral de actividades e orçamentos pelo titular da função accionista</li> </ul>
Processamento salarial	Manipulação do processamento salarial, resultando em potenciais pagamentos indevidos	PO 1 GC 2	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Segregação de funções entre cadastro e processamento salarial</li> <li>▪ Reconciliação do processamento salarial</li> <li>▪ Verificação aleatória de recibos de vencimento</li> </ul>

ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS	GRAU DE RISCO	MEDIDAS DE PREVENÇÃO / MECANISMOS DE CONTROLO
<b>TRANSVERSAIS</b>			
Gestão e tratamento de denúncias	Falta de independência na recepção e análise de denúncias	PO 2 GC 3	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Nomeação de(os) responsável(eis) pelo canal de denúncias</li> <li>▪ Análise de denúncias por entidade independente com competências jurídicas</li> <li>▪ Documentação formal dos procedimentos relacionados com o canal de denúncias</li> </ul>
Atribuição / recebimento de brindes e ofertas	Ofertas ou recebimento de presentes ou benefícios que possam influenciar decisões ou gerar vantagens indevidas	PO 1 GC 2	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Procedimentos claros para oferta / recebimento de presentes e hospitalidades</li> <li>▪ Definição de limites de valor e avaliação do perfil de risco de terceiros</li> <li>▪ Aprovação prévia e formal para a concessão/aceitação de presentes</li> <li>▪ Monitorização de transacções com entidades públicas</li> <li>▪ Registo e controlo de presentes e hospitalidades oferecidos / recebidos</li> </ul>

## PARTE III – ESTRATÉGIAS DE AFERIÇÃO DA EFETIVIDADE, UTILIDADE E EFICÁCIA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO PROPOSTAS

Os Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas são instrumentos de gestão dinâmica, devendo a sua execução ser acompanhada e monitorizada de forma a aferir a efectividade, utilidade, eficácia e eventual correcção de medidas de prevenção propostas.

O acompanhamento e monitorização do plano é efectuado pelos respectivos responsáveis das áreas envolvidas, devendo ser monitorizadas, registadas e reportadas à Gerência, que é responsável geral pela execução, controlo e revisão do presente plano, todas as situações ocorridas que envolvam a intervenção ao nível da execução das medidas previstas neste Plano.

Em cumprimento das recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção e do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de Outubro, a PTECH compromete-se a elaborar, anualmente, um relatório de execução, que pondere sobre a eventual necessidade de modificações ou simples reajustamentos, visando a sua permanente adequação às actividades desenvolvidas.

A PTECH tem já instituído canal de denúncias, nos termos do disposto no art. 8.º do DL n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, através de e-mail criado especificamente para o efeito e comunicado aos trabalhadores, com o endereço: [canaldedenuncias@present-technologies.com](mailto:canaldedenuncias@present-technologies.com), e elaborou, bem assim, plano de formação considerando a diferente exposição dos dirigentes e trabalhadores aos riscos identificados no presente Plano, nos termos do disposto no art. 9.º do referido normativo.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infracções Conexas será remetido ao MENAC e publicitado na página institucional da PTECH, disponível em <https://www.present-technologies.com/>.